



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4.457 /2017.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo de Macaé - COMTUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, respaldado em apoios com recursos financeiros orçamentados, de pessoal e de bens, necessários às suas atividades:"

Art. 2º O inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º(...)

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado às normas de programas federais, voltados para o turismo, que possam ser aplicados municipal e regionalmente, visando participação efetiva e acesso aos benefícios."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos públicos e pelos seguimentos da sociedade, nomeados pelo Prefeito, tendo a seguinte composição:

- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;*
- representante da Câmara Municipal de Macaé;*
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;*
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;*
- representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;*
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;*
- representante das Agências de Viagens e Turismo;*
- representante da Hotelaria e Restaurante;*
- representante da trade região serrana;*
- representante do IADC;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- representante dos Clubes de Serviços;
- representante do Iate Clube de Macaé;
- representante dos Guias de Turismo de Macaé.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples."

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º**(...)

Parágrafo único. em casos de vacâncias:

- a) Do representante: será preenchida pelo suplente, completando o mandato.
- b) Do seguimento representado: a ser regulamentado no Regimento Interno."

Art. 5º O art. 8º, o § 1º do art. 9º e o art. 10 da Lei Municipal n.º 2.028/2000 com supressão da exigência de "Estatuto", passando a ter as seguintes redações:

"**Art. 8º** As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º(...)

§ 1º A administração do fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de turismo - CMT.

(...)

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei."

Art. 6º Ficam revogados o inciso XIV do art. 2º e o art. 9º da Lei Municipal n.º 2.028/2000.

Art. 7º Fica inserido o art. 10-A na Lei Municipal n.º 2.028/2000, com a seguinte redação:

"**Art. 10-A.** O Chefe do Executivo Municipal, através de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo ."

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

Publicação	Diário da Prefeitura
Edição N.º	4251
Data	06/11/17
pag 16	
Luis Aluizio - 27.405	
SERVIDOR	